



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 2342/2019		Nº DO CONTRATO: 147/2019	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Nº DO EDITAL: XX			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO SETOR DE RH E DP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL.			
EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ Nº 03.692.424/0001-52			
INICIO DA VIGÊNCIA: 01/11/2019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 03 MESES	DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 22 DE NOVEMBRO DE 2019			
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
VOLUME ÚNICO			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Maragogi – AL, 04 de outubro de 2019.

A Ilma. Sra.
FERNANDO SERGIO LIRA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI AL

Senhora Presidente

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que seja feito os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada em realização de curso de aperfeiçoamento profissional para os servidores dos setores de RH e DP do município de Maragogi – AL.

Na oportunidade, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO NUNES CALAÇA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *Curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os servidores dos setores de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi AL*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos, visa atender aos anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública funcionem de forma sistêmica e simétrica. Nesse contexto, é imprescindível que os agentes que atuam nos órgãos públicos tenham capacidade técnica para o pleno exercício de suas funções. A experiência revela que servidores qualificados propiciam o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais que atuam na área pública é um dos maiores investimentos a ser feito em prol do bem coletivo.
- 2.2. Ademais, para que o Município cumpra plenamente a sua missão institucional de proporcionar o bem estar coletivo é necessário que o aparelhamento tributário esteja preparado para fiscalizar os tributos, administrar as receitas e conseqüentemente elevar a receita municipal.
- 2.3. Além de ser uma obrigação fiscal para os Gestores municipais, inclusive o sujeitando à penalidades em caso de descumprimento, a fiscalização tributária e a administração das receitas através de uma equipe qualificada, devem viabilizar, como obrigação, recursos financeiros para a execução das ações do governo municipal nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, obras e serviços públicos, entre outros.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. Os cursos de capacitação, em geral, são únicos e singulares, seja pelo conteúdo programático, seja pelo instrutor, com sua respectiva experiência e notória especialidade.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

- 4.1. O serviço, objeto desta contratação é a realização do Curso *“Gestão de Tributos Municipais, para quantidade de 25 servidores municipais, conforme o modelo a seguir descritos:*

Módulo I – Programa do treinamento:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- *Comportamento Profissional;*
- *Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 7º dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores;*
- *Fundamentos da legislação trabalhista;*
- *Procedimentos de recrutamento, seleção e integração de pessoas;*
- *Ações pertinentes ao desenvolvimento de pessoas, retenção, avaliação de desempenho e elaboração de planos de cargos e salários;*

Carga horário total: 26 horas.

Módulo II – Programa do treinamento:

- *Fundamentos da legislação trabalhista e poder disciplinar do empregador;*
- *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)- Decreto lei 5.452/23 e alterações. Definição e Consulta;*
- *Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 7º direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. Ralação de trabalho: conceito, histórico, relação homem e trabalho. Tipos de contrato de trabalho e formas de rescisão;*
- *Processo de admissão;*
- *Processo de demissão;*
- *Prontuário do colaborador;*
- *Poder disciplinar do empregador;*
- *Noções da organização.*

Carga horário total: 26 horas.

5. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO,

5.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

6. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O(a) responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será o Srº Paulo Roberto Nunes Calaça, *Secretário Municipal de Administração.*

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 7.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 7.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Maragogi, AL – 04 de outubro de 2019

Secretário Municipal de Administração
Paulo Roberto Nunes Calaça



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 2342/2019

Interessados: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: contratação de empresa especializada no contratação de empresa especializada em realização de curso de aperfeiçoamento profissional para os servidores dos setores de RH e DP do município de Maragogi – AL.

DESPACHO

DETERMINO:

- I. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações;
- II. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- III. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- IV. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- V. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 08 de outubro de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS



Maragogi – AL, 28 de outubro de 2019.

DESPACHO

A
Ilustr ssima Sr.
FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Munic pio de Maragogi AL

Assunto: Cota o de Pre os

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cota es solicitadas, para dar continuidade ao Processo Licitat rio para a contrata o de empresa especializada em realiza o de curso de aperfei amento profissional para os servidores dos setores de RH e DP do munic pio de Maragogi – AL.

Antecipando votos de estima e considera o.

Atenciosamente,

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras



Magnific

Consultoria, Treinamentos & Eventos



PROPOSTA / ORÇAMENTO

APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE RH E DP

1. Cliente

Prefeitura Municipal de Maragogi - Secretaria Municipal de Administração

2. Empresa Fornecedora do Serviço

Magnific – Consultoria, Treinamento e Eventos

Contato:

Poliana Nascimento

(82) 9 9370-3561 – Claro / WhatsApp

E-mail: magnific.consultoria@gmail.com

3. Serviço

Curso de Aperfeiçoamento Profissional para RH e DP.

Total de Vagas: 25 alunos

Total de 52 horas distribuídas em: 40h em sala e **12h supervisão de prática profissional.**

4. Metodologia

As aulas serão teóricas e práticas, trabalharemos as situações de aprendizagem pertinentes às habilidades gerais do profissional de RH e DP: comportamento no ambiente profissional, trabalho em equipe, relação interpessoal e os conteúdos específicos dos setores de RH e DP, bem como suas atribuições, competências e rotinas.

Todos os conteúdos serão trabalhados de forma dinâmica, lúdica, participativa e interativa. Seguindo uma sistemática de AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO. Desenvolvendo assim, competências e otimizando os resultados.

5. Cronograma

Em anexo.

6. Orçamento

O investimento total é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) devendo o pagamento ser efetuado até o dia 05/11/2019.

Magnific Consultoria, Treinamentos e Eventos –ME

C.N.P.J 22.925.331/0001-75

Conecta – Núcleo Empresarial, Rua Rivadávia Carnaúba, 91 Sl. 04, Farol - Maceió/AL

CEP:57.057-260 – (82) 9 9370-3561 (Claro) / WhatsApp

magnific.consultoria@gmail.com



PROPOSTA DE TREINAMENTO



Objetivo

Realizar treinamento - aperfeiçoamento profissional para os servidores dos setores de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi.

Planejamento

A realização do treinamento será executada conforme elaboração conjunta com a Secretaria Municipal de Administração, seguindo um cronograma de aulas que será executado da seguinte forma: período do treinamento – **de 01/11/2019 à 07/12/2019**, sendo aulas às sextas, das 14h às 16h; aos sábados, das 8h às 12h e supervisão de prática profissional às quintas das 8h às 12h.

Nº de participantes: 25 pessoas (que serão convidadas pela secretaria de administração).

- Valor : R\$ 17.000,00

- Para o treinamento proposto o valor total é de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

- Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado de forma integral até o dia 08/11/2019.

- Das inscrições

A Secretaria Municipal de Administração fica responsável para convidar os servidores e apresentar a relação de participantes à Ciclo Consultoria e Treinamentos até o dia 30/10/2019.

Fica sob responsabilidade da CICLO:

1. Elaborar cronograma e conteúdos;
2. Contratar instrutor para ministrar os treinamentos;
3. Coordenar, executar, acompanhar e finalizar os treinamentos;
4. Fornecer todo o material didático e certificados;
5. Enviar relatório para a Secretaria Municipal de Administração ao finalizar o treinamento.

Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração:

1. Disponibilizar/Contratar espaço para realização dos treinamentos com café, água e bolachas;
2. Realizar a divulgação das ações e inscrições;
3. Liberar o pagamento conforme orçamento e forma de pagamento apresentado na proposta.

Maceió, 10/Outubro/2019

Ana Estelita
98848-1201

Eliete Morais
98878-5848



Senac

Maceió, 25 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MARAGOGI

A/C Ricardo

Telefone: (82) 98236-4907

E-mail: compras@maragogi-al.gov.br

A Proposta Comercial Nº **90/2019** foi elaborada a partir de sua solicitação e está de acordo com nossos entendimentos até o presente momento.

Para esclarecimentos adicionais, entre em contato através do e-mail comercial@al.senac.br e/ou pelos telefones:

(82) 2122-7907 / (82) 99972-1527 / (82) 99329-1318 (WhatsApp)

Validade da proposta: 30 dias.

Thiago Luiz Pires
Coordenador Comercial

Jamerson Macena
Consultor de Vendas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Alagoas

Av. Comendador Francisco de Amorim Leão, nº 240, Pinheiro, Maceió/AL | CNPJ: 03.692.424/0001-52
CEP: 57057-780 | Tel.: 82 2122-7905 | 2122-7906
comercial@al.senac.br / www.al.senac.br

SENAC ALAGOAS

Construir o conhecimento dentro das organizações passou a representar um verdadeiro diferencial competitivo entre as empresas. Dessa maneira, as ações educacionais do Senac Alagoas são fundamentadas no desenvolvimento de competências, visando ao enriquecimento do processo de conhecimento organizacional, oferecendo as melhores soluções educacionais para instituições públicas e privadas.

SOLUÇÃO EDUCACIONAL

1- PRÁTICAS E ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Apoiar, acompanhar e auxiliar os processos relativos às práticas e rotinas de trabalho sob a responsabilidade do setor de Recursos Humanos em empresas nos segmentos de comércio de bens, serviços e turismo, da indústria, bem como órgãos públicos e instituições de ensino e pesquisa.

Programa do treinamento:

- Comportamento profissional;
- Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 7º: dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores;
- Fundamentos da legislação trabalhista;
- Procedimentos de recrutamento, seleção e integração de pessoas;
- Ações pertinentes ao desenvolvimento de pessoas, retenção, avaliação de desempenho e elaboração de planos de cargos e salários;
- Ações relacionadas à qualidade de vida e segurança nos ambientes de trabalho.

Carga Horária total: 26 horas (podendo ser dividida em 20h teóricas e 06h trabalho de campo, caso seja identificada a necessidade ou por interesse da contratante).

Número de Alunos: máximo de 25 participantes.

Pré-Requisitos:

- Idade mínima: 18 anos;
- Escolaridade mínima: Ensino Médio Incompleto;
- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

Infraestrutura necessária:

- Espaço adequado com equipamentos e materiais necessários.

Investimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Local de realização: Município de Maragogi.

2- PRTICAS E ROTINAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Objetivo: Apoiar, acompanhar e auxiliar os processos relativos s prticas e rotinas trabalhistas sob a responsabilidade do Departamento Pessoal em empresas nos segmentos de com rcio de bens, servi os e turismo, da ind stria, bem como  rgos p blicos e institui es de ensino e pesquisa.

Programa do treinamento:

- Fundamentos da legisla o trabalhista e poder disciplinador do empregador;
- Consolida o das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-lei 5.452/23 e altera es. Defini o e consulta;
- Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil, artigo 7  : dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. Rela es de trabalho: conceito, hist rico, rela o homem e trabalho. Tipos de contrato de trabalho e formas de rescis o;
- Processo de admiss o;
- Processo de demiss o;
- Pronturio do colaborador;
- Poder disciplinar do empregador;
- No es da organiza o.

Carga Horria total: 26 horas (podendo ser dividida em 20h te ricas e 06h trabalho de campo, caso seja identificada a necessidade ou por interesse da contratante).

N mero de Alunos: mximo de 25 participantes.

Pr -Requisitos:

- Idade m nima: 18 anos;
- Escolaridade m nima: Ensino M dio Incompleto;
- RG e CPF;
- Comprovante de Resid ncia;
- Comprovante de Escolaridade.

Infraestrutura necessria:

- Espaço adequado com equipamentos e materiais necessrios.

Investimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Local de realiza o: Munic pio de Maragogi.

CRONOGRAMA

1. O cronograma das aulas será definido após aprovação da proposta, em conjunto com a empresa contratante.
2. O orçamento está baseado na quantidade de carga horária e local de execução do curso. Para alterar qualquer um desses itens será necessário revisar toda a proposta.

CERTIFICAÇÃO

1. Para a confecção dos certificados, a empresa contratante deverá providenciar o preenchimento por completo da ficha de matrícula que será fornecida pelo Senac Alagoas após aprovação da proposta. As fichas de matrícula devem ser entregues ao Senac Alagoas antes do início da programação.
2. O participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. Ao Senac Alagoas reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelo serviço prestado, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes, não podendo substituí-lo após o início do curso.
2. A empresa contratante deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o serviço requer, caso seja executado fora das dependências do Senac Alagoas.
3. O Senac Alagoas é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em razão do Serviço ora contratado, ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito do serviço contratado.
4. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac Alagoas, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac Alagoas.
5. O cancelamento do serviço, após aprovação formal da proposta, deverá respeitar o prazo de 7 dias antes do início das aulas. Ao Senac reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% do valor total quando não houver cumprimento desse prazo.
6. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

7. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marca do Senac Alagoas no âmbito do Serviço contratado, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac quanto ao formato a ser utilizado.
8. A Contratante autoriza o Senac Alagoas a utilizar o seu nome empresarial e/ou marcas na relação de clientes constante de todo e qualquer material publicitário, impresso ou digital, inclusive no site.
9. Os serviços do Senac Alagoas podem ser dispensados de processos licitatórios para sua contratação, conforme o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.
10. O Senac Alagoas, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, conforme art. 150, inc. vi, alínea "c", da cf/88 sobre bens e serviços;
11. Caso seja solicitado a edição, inclusão ou exclusão de algum dos cursos aqui apresentado, poderá ocorrer alteração no valor final.

FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento à vista antes do início da programação: em espécie; depósito bancário identificado; e cartão de crédito rotativo corporativo (em nome da empresa);
- Pagamento em 2x, para valores a partir de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): 50% antes do início do curso e 50% em até cinco dias antes do término do curso;
- Nota de empenho para órgãos públicos.



Senac

ACEITE DA PROPOSTA Nº 90.1/2019

Estando de acordo com todos os itens da Proposta, favor preencher os dados da empresa, providenciar a assinatura do representante legal, que também deverá rubricar todas as páginas da Proposta e enviar digitalizado ao Senac Alagoas, para o endereço eletrônico: comercial@al.senac.br

Dados da Empresa/Órgão:

Razão: _____
CNPJ/MF: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

Representante Legal:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____
Carteira de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Curso 1: Práticas e Rotinas de Recursos Humanos

Carga Horária: **26 horas**

Alunos: **25 (máximo)** | Turmas: **01** | local: **Município de Maragogi**

Valor: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Curso 2: Práticas e rotinas de Departamento pessoal

Carga Horária: **26 horas**

Alunos: **25 (máximo)** | Turmas: **01** | local: **Município de Maragogi**

Valor: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Data: _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Alagoas

Av. Comendador Francisco de Amorim Leão, nº 240, Pinheiro, Maceió/AL | CNPJ: 03.692.424/0001-52

CEP: 57057-780 | Tel.: 82 2122-7905 | 2122-7906

comercial@al.senac.br / www.al.senac.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.692.424/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCISCO DE AMORIM LEAO	NÚMERO 240-A	COMPLEMENTO QUADRAH SALA 11-12-13-14-15-16-17SALA 18-19-20-21-22-23-24SALA 25-26-27-28-29-30-31SALA 32-33-34-35-36-37-38SALA 39-40-41-42-43
CEP 57.057-780	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		TELEFONE (82) 2122-7803
ENDEREÇO ELETRÔNICO GPSECOR@AL.SENAC.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **11:32:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.692.424/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

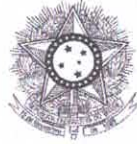
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:23 do dia 10/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2020.

Código de controle da certidão: **3B0C.0D41.93C1.AF1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.692.424/0001-52

Certidão nº: 188869200/2019

Expedição: 11/11/2019, às 12:37:10

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.692.424/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.692.424/0001-52

Razão Social:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço:

AV COMENDADOR FRANCISCO DE AMORIM LEAO 240 A QD H S 11 A 43 / PINHEIRO / MACEIO / AL / 57057-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2019 a 30/11/2019**Certificação Número:** 2019110103154121525232

Informação obtida em 11/11/2019 11:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Entido no dia 11/11/2019 às 11:32:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.692.424/0001-52

Nome/Contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/11/2019

Emitida às 10:58:43 do dia 23/09/2019

Código de controle da certidão: 310A-993E-EAB3-4894

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SETOR FINANCEIRO

Ofício nº 090/2019.

Maragogi/AL, 29 de outubro de 2019.

Da Contabilidade
Para: Comissão de Licitação

Ao Pregoeiro (a)

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação de especializada na prestação de serviço de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para os servidores dos setores de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi- AL, conforme solicitado.

03.30 – Secretaria Municipal de Administração
2003 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Wilma Fonseca Lima de Oliveira

Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



PROCESSO N.º: 2342/2019

OBJETO: ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO SETOR DE RH E DP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI AL.

RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de curso de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do setor de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi AL, para atender a Secretaria Municipal Administração, deste município de Maragogi – AL.

A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos, visa atender aos anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública funcionem de forma sistêmica e simétrica. Nesse contexto, é imprescindível que os agentes que atuam nos órgãos públicos tenham capacidade técnica para o pleno exercício de suas funções. A experiência revela que servidores qualificados propiciam o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais que atuam na área pública é um dos maiores investimentos a ser feito em prol do bem coletivo.

Ademais, para que o Município cumpra plenamente a sua missão institucional de proporcionar o bem-estar coletivo.

Por fim, os materiais solicitados se destinam a atender as competições, como: do Times locais do município.

Os autos foram iniciados por meio de ofício de solicitação (fl.01), originário da Secretaria Municipal de Administração e encaminhado em 04 de outubro de 2019, ao Gabinete do Prefeito para análise e providências Anexos ao Ofício Constam:

- Termo de Referência – (fls. 02 a 03);

Em 08 de outubro de 2019, foi autorizado, pelo Sr. Prefeito, por meio de despacho de determinação e autorização, dando início aos procedimentos necessários para a contratação.

Em 28 de outubro de 2019, a Diretoria de Compras juntou em anexo as propostas financeiras das empresas, bem como a Justificativa de impossibilidade de obter as três



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



cotações mínimas.

No dia 29 de outubro de 2019, o Setor de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária, sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Decreto Federal, Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

A alteração do valor da dispensa de licitação que passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais).

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrita no CNPJ: 03.692.424/0001-52, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrita no CNPJ: 03.692.424/0001-52, Av. Comendador Francisco de Amorim Leão, 240 A- bairro: Pinheiro – Maceió AL.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

VI- CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi, AL, 30 de outubro de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Direita Especial da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER PROCESSO Nº 2342/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO SETOR DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ASSUNTO: LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

EMENTA – Contratação Direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Diretora Especial de Licitação e Contratos, o processo de contratação direta, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do setor de RH e Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maragogi – Al.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL Nº 274
PREFEITURA DE
MARAGOGI
Vendo a sua vida. Praticando a cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB nº 13.274
PREFEITURA DE
MARAGOGI
Medando sua vida presente na cidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 14 de novembro de 2019.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO Nº 147/2019

Termo de Contrato nº 147, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ: 03.692.424/0001-52, Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, 240 – A – bairro: Pinheiro – Maceió AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ: 03.692.424/0001-52, Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, 240 – A – bairro: Pinheiro – Maceió AL. doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço realização do curso de capacitação e formação para os servidores do departamento pessoal e RH do município de Maragogi, Estado de Alagoas.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ: 03.692.424/0001-52, Av. Comendador Francisco de Amorim Leão, 240 – A – bairro: Pinheiro – Maceió AL.		
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Curso de capacitação dos servidores na área de RH da Prefeitura Municipal de Maragogi AL	26 horas	5.000,00
Curso de capacitação dos servidores na área de DP da Prefeitura Municipal de Maragogi AL	26 horas	5.000,00


ESTA GOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS



TOTAL:

R\$
10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.30 – Secretaria Municipal de Administração.

2003 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

Luana Christina Favares Silva
Assessoria Jurídica
Senac/Al

José Gilton F. ...
Presidente do Conselho
do SENAC Alagoas


ESTA GOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS



9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;

9.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

10.2 Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

10.3. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

10.5. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;

10.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos do serviço contratados;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

10.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

10.9. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços prestados;

10.10 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

10.11 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus

Luana Christina Tavares Silva
Assessoria Jurídica
Senac/Al

José Gilton
Presidente do Conselho Fiscal
do SENAC Alagoas

ESTA GOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS



empregados na execução dos serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

10.12 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.13 Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

10.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.15 Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.

10.16 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço;

10.17 Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sanções para o caso de Inadimplemento:

11.2 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1 Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do

Luana Christina Tavares Silva
Assessoria Jurídica
Senac/AJ

José Gilton
Presidente do Conselho
do SENAC Alagoas


ESTA GOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS



CONTRATANTE; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

Secretário Municipal de Administração: Paulo Roberto Nunes Calaça.

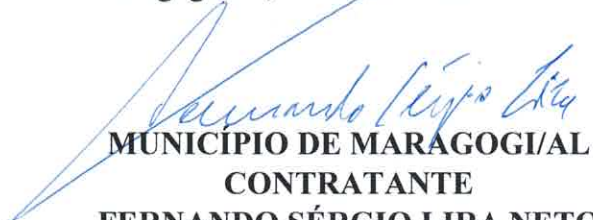
14.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.


15.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 01 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ: 03.692.424/0001-52 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 108.167.284.29
Nome: Manoel Thomaz
CPF: 094.332.584.92

MURAL DA PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 147/2019, firmado em 01/11/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.692.424/0001-52, localizada na Av. Comendador Francisco de Amorim Leão, 240 – A – bairro: Pinheiro – Maceió-AL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento de servidores do setor de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi AL.


FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (três) meses.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Maragogi-AL, 22 de novembro de 2019.



Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Especial de Licitação, Contratos e Compras



MURAL DA PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 147/2019, firmado em 01/11/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.692.824/0001-52, localizada na Av. Comendador Francisco de Amorim Lello, 240 - A - bairro: Pinheiro - Maceió-AL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento de servidores do setor de RH e DP da Prefeitura Municipal de Maragogi AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (três) meses.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Maragogi-AL, 22 de novembro de 2019.

Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Especial de Licitação, Contratos e Compras